

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES  
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 33ª VARA CÍVEL DO FÓRUM  
CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL

**Processo nº: 0386168-36.2014.8.19.0001.**

**Autora: ALCIDIA OLIVEIRA DA SILVA.**

**Réu: BANCO DO BRASIL S/A.**

Alex Paul da Cunha Meirelles, Economista com Corecon nº 25458, Perito Judicial nomeado nos autos desse processo à fl. 128, vem, mui respeitosamente, à presença de V. EXA. Para apresentar o resultado de seu trabalho, nos termos do presente

**LAUDO PERICIAL CONTÁBIL**

Para o qual requer sua juntada aos autos,

Termos em que

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2018.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES  
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



**I – BREVE HISTÓRICO DESTE PROCESSO SEGUNDO O ESCOPO DA PERÍCIA**

1. Na 33ª Vara Cível do Fórum Central da Comarca da Capital, em 24/10/2014, a Autora, **ALCIDIA OLIVEIRA DA SILVA**, requereu uma ação de liquidação individual de sentença coletiva.
2. Em r. despacho saneador à fl. 128, em 27/06/2016, o MM. Dr. Rossidelo Lopes da Fonte nomeou o abaixo assinado para a honrosa missão de produzir e apresentar a prova pericial contábil requerida.

**II – METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE TRABALHO**

*O escopo da prova pericial contábil é comunicar às partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica da Ciência Contábil (uma das ciências humanas), dentro de uma filosofia que permita aproveitar os fatos observados, mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se quer conhecer.*

1. Foram considerados os r. despachos e os documentos constantes nos autos deste processo que foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial. Assim sendo, foi possível formar a convicção técnica que permitiu responder às questões formuladas.
2. Para esclarecer as questões debatidas, bem como responder aos quesitos formulados, o laudo pericial foi assim planejado e organizado:
  - a) Análise dos documentos anexados aos autos do processo;

| <b>Anexos</b> | <b>Assuntos</b>                                               |
|---------------|---------------------------------------------------------------|
| <u>1</u>      | Apuração Saldo Remanescente<br>Atualizado – conta: 100156984. |

**III – Quesitos Parte Autora (fls.: 137/138):**

1. elaborar a liquidação do valor devido pelo réu à autora decorrente da sentença de mérito prolatada nos autos da ação civil pública movida pelo Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor IDEC, em face do Banco do Brasil S/A, junto ao MM. Juízo da 19ª Vara Cível da Comarca de São Paulo Capital, com base no extrato da caderneta de poupança, do Banco do Brasil, Agência – 0101-5, Conta -100156984, com Saldo em janeiro de 1989 de NCz\$25.886,79, observando o índice de 42,72% sobre o saldo em caderneta de poupança em janeiro de 1989, considerando-se o valor já depositado, mais juros remuneratórios de 0,5% ao mês, capitalizados e incluídos desde quando deveriam ter sido pagos, juros moratórios desde a citação da ré na ação civil pública em junho de 1993 e honorários advocatícios de 10%.

# ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES

## PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



2. apresentar a planilha devidamente atualizada e acrescida de juros legais e de mora, relativa ao cálculo supra, a ser executado pela autora.
3. prestar outros esclarecimentos que entender necessários.

#### **IV - Conclusão:**

##### **O laudo pericial está conclusivo.**

O escopo do trabalho era apurar o saldo remanescente na conta poupança: 100156984. O trabalho pericial apurou que havia um saldo remanescente de R\$ 90.661,04.

Tal valor tem que ser corrigido ao longo do tempo. A remuneração da aplicação financeira, no caso poupança, também é outro ponto pacífico. As questões não são mutuamente excludentes entre si.

Os cálculos apresentam fatores de correção monetária e de juros. Todavia, a análise pericial não conseguiu identificar as fontes desses índices. Nesse sentido, o Perito se utilizou dos índices divulgados pela ABECIP (Associação Brasileira das Entidades de Crédito Imobiliário e Poupança).

##### **Anexos**

O anexo 01 apurou o saldo remanescente atualizado da conta poupança: 100156984.

**O saldo remanescente total atualizado é de R\$ 90.661,04, sem a inclusão de juros de mora.**

#### **IV – ENCERRAMENTO**

São inassumíveis responsabilidades sobre documentos controversos, que possam fazer parte dos Autos deste Processo, se ainda não apreciados pelo E. Juízo. Inassumíveis também responsabilidades sobre documentos idôneos e válidos que podem estar em poder de pessoas físicas e jurídicas, seja da parte Autora ou do Banco Réu.

Nada mais havendo a oferecer dá-se concluído o presente LAUDO PERICIAL CONTÁBIL, composto de 03 páginas impressas, somente no anverso, todas numeradas e rubricadas, com exceção desta que segue assinada para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2018.

---

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES  
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

